



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da 1ª Vara Criminal

DJE 10826/2020
em 25/09/2020
Publ. 28/09/2020

P O R T A R I A N.º 02/2020

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO
DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO Declaração Mundial de
pandemia pela Organização Mundial de Saúde provocada pelo Coronavírus
– COVID-19;

CONSIDERANDO o teor das Portarias
Conjuntas n. 247/2020, n. 249/2020 e n. 281/2020 todas do Tribunal de
Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.
313/2020-CNJ que estabelece medidas de uniformização dos serviços
judiciais visando garantir o acesso ao sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.
314/2020-CNJ que estabelece medidas de uniformização dos serviços
judiciais visando garantir o acesso ao sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção
de medidas preventivas destinadas a obviar a disseminação do referido
vírus;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta
n. 281/2020 no seu § 7º do art. 2º passou a permitir, quando necessário e
possível, a realização de audiências na modalidade de videoconferência
e/ou sessão virtual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da 1ª Vara Criminal

CONSIDERANDO o “art. 16 da Portaria-Conjunta n. 428, 13 de julho de 2020, as Sessões de Tribunal Popular de Júri podem acontecer 30 dias do início da 3ª Etapa, com exceção dos réus presos que, fundamentadamente, podem ser realizados antes, conforme a excepcionalidade prevista no art. 18, I da Portaria-Conjunta n. 428, 13 de julho de 2020”, de forma que naquela comarca as sessões devem ser retomadas a partir de 05.10.2020 (para réus presos).

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 314/2020-CNJ previu no art. 6º a possibilidade de realização de audiências e deixou expressamente vedada *regime de trabalho assemelhado ao recesso forense*;

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigação de o Juízo garantir acesso efetivo, tempestivo, adequado, bem assim evitar dilações indevidas (CRFB/88, 5º, XXXV e LXXVIII);

CONSIDERANDO que desde a Lei n. 11.900/2009 é possível a realização de atos processuais através da videoconferência;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou a possibilidade de realização de atos processuais através do referido sistema;

CONSIDERANDO a existência do acesso gratuito ao aplicativo “Lifesize” e “Teams”.

CONSIDERANDO ainda o expediente n. 0723442-64.2020.8.11.0003, oriundo do Gabinete da presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que permitiu a partir da interpretação sistemática da Portaria-Conjunta n. 428/2020 e sem fosse necessário alterar o seu texto, que é possível que, nas hipóteses autorizadas na norma para a realização de tais atos, o início das sessões do Tribunal do Júri se dê no período matutino, a critério do seu Juiz Presidente, assim como que se estenda para após as 19h. Anotando ainda que, que as rotinas dos profissionais terceirizados, em especial aqueles responsáveis pela limpeza do prédio, devem ser adequadas a essa realidade, e ainda que todos os participantes diretos e indiretos do ato judicial devem observar as normas médico-sanitárias, inclusive e sobremaneira aquelas dispostas no protocolo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da 1ª Vara Criminal

de prevenção à Covid-19 (PPC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º – Para medida de segurança sanitária dos Srs Jurados e das partes, as Sessões de Julgamento serão preferencialmente por videoconferência; o pregão deverá ser realizado às 08h30min da mesma data, no grupo de WhatsApp promovido pela 1ª Vara Criminal juntamente com os Srs. Jurados, sendo informado os impedimentos e suspeições.

Art. 2º – O sorteio será realizado no estacionamento/pátio do fórum, devendo adentrar ao plenário somente os jurados sorteados, no qual deverão obedecer a distância mínima estabelecida cumprindo com os sinais indicativos para evitar aglomerações e o uso obrigatório de máscara.

Paragrafo Único - No tocante as medidas de segurança serão respeitadas todos os protocolos exigidos pela (Organização Mundial de Saúde) OMS. A entrada do magistrado, defensores/advogados, servidores, jurados e colaboradores do Tribunal do Júri será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à aferição de temperatura corporal adequada, antes do acesso ao pátio do fórum.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da 1ª Vara Criminal

Art. 3º – As mesas dos serventuários (Magistrado, Promotor e Defensor Público/Advogados), bem como a dos jurados, serão posicionadas de forma a respeitar a distância mínima de 1,5 metros. Ademais serão disponibilizadas máscaras descartáveis, álcool em gel 70%, copos individuais em cada mesa.

Art. 4º – Quanto à alimentação dos jurados, deverá ser fornecida em bufê separado dos demais, nos quais serão servidos por colaborador e retornarão a suas mesas. As sobremesas e frutas serão servidas em embalagens individuais. Todos os ambientes deverão conter álcool em gel 70 % para higienização das mãos.

Art. 5º – Fica dispensada o uso das lapelas.

Art. 6º – É facultada às partes sua por participação por videoconferência.

Art. 7º - As testemunhas que não tiverem recursos tecnológicos deverão comparecer ao fórum para o julgamento, porém serão direcionadas a sala de audiência desta Primeira Vara para depoimento por videoconferência.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º – Remetam-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça, à Diretoria do Fórum de Rondonópolis, ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Gabinete da 1ª Vara Criminal

Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Presidente da 1ª Subseção da
OAB;

Rondonópolis-MT, 22 de setembro de 2020.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz Presidente do Tribunal do Júri